



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 408

Altera a redação do *caput* e do inciso XX e acrescenta inciso XXX ao art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23.08.02, que dispõe sobre o abairramento da zona urbana do Município, criando a Vila Nova Mariana.

Proc. nº 17503/98

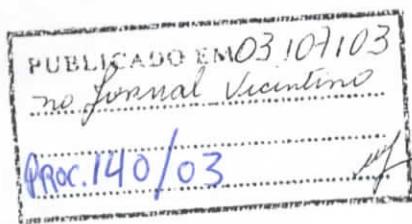
MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o *caput* e o inciso XX do art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de agosto de 2002:

“Art. 1º - A área urbana do Município compreenderá 30 (trinta) bairros, conforme o constante da Planta anexa, obedecidas as seguintes denominações e descrições:

XX – HUMAITÁ

Começa no cruzamento do prolongamento da linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega; segue pelo eixo desta até o cruzamento com o Rio Branco; deflete à direita e segue pelo eixo deste até o cruzamento com a linha divisória entre os Municípios de São Vicente e Cubatão; segue por esta linha, pelo Rio Santana, até sua foz; deflete à direita e segue até a margem esquerda do Canal dos Barreiros, e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo do Rio Mariana; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com o prolongamento da linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá; deflete à direita e segue por esta até a confluência com a Rua D; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua D até a confluência com a Avenida C; deflete à esquerda e segue pelo eixo desta até a confluência com a linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.”





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 408

fl.02

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei Complementar nº 216, de 23 de agosto de 2002, o seguinte inciso XXX:

“XXX – VILA NOVA MARIANA

Começa no cruzamento da linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá com a Avenida C; segue pelo eixo da Avenida C até a confluência com a Rua D; deflete à direita e segue pelo eixo da Rua D até a confluência com a linha divisória entre o loteamento Parque Continental e o Conjunto Residencial Humaitá; deflete à direita e segue por esta até o ponto de partida.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de julho de 2003.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal